

ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS  
JURÍDICAS DE JABOTICABAL**REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL**  
**PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP**Microfilmado sob n.º **044875**

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 50.511.286/0001-48, com sede e foro nesta cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, à Via de acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/nº, Câmpus da Unesp, Bairro Rural, CEP 14884-900, devidamente registrada nesta Serventia Registral sob nº 097, no Livro 'A' das Pessoas Jurídicas, representada legal e estatutariamente por sua Diretora-Presidente, **Profª. Drª. Maria Cristina Thomaz**, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da cédula de identidade nº 9.763.188-7 e do CPF nº 029.764.488-25, com endereço profissional no local acima indicado, requer o registro do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** para fins de conservação e publicidade, conforme o disposto no art. 127, inc. VII, da Lei 6.015/1973.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Jaboticabal, 30 de outubro de 2019.

**1º Tabelionato**  
de notas e protesto de Jaboticabal

Ana Carolina Carvalho Silveira - Tabeliã  
Rua Barão do Rio Branco, 564 | Jaboticabal/SP | CEP 14870-330  
Fone/Fax: 16 3209.1020 | tabeliao@1tabelaojaboticabal.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARIA CRISTINA THOMAZ**,  
Dout. fe.  
Jaboticabal-SP, 30 de outubro de 2019. Em test. da verdade.

**DANILO ISRAEL - ESCRIVENTE**  
Seq: 5148494850484957494848484855 Unitário 6,17 Total R\$ 6,17  
**ELIDE BORRONI - AUXILIAR**

- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE -

Colegio Notarial do Brasil  
111914  
**FIRMA 1**  
S10472AA0158085

Profª. Drª. Maria Cristina Thomaz  
DIRETORA-PRESIDENTE

## CONTATOS

Telefone:  
(16) 3209-1300Site:  
www.funep.org.brE-mail:  
contato@funep.org.br



**Funep**

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO  
ART. 127 - VII - LEI 8.015/73

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP  
Microfilmado sob n.º **044875**

02

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA,  
ENSINO E EXTENSÃO

# Regulamento de Compras e Contratação de Serviços

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/S

03

Microfilmado sob n.º 044875

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS



**Art. 1º** - Este Regulamento estabelece normas objetivando as contratações pertinentes a compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da Funep.

**Art. 2º** - As contratações a que se refere o artigo anterior serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento e, suplementarmente, com o disposto em seu Estatuto.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento norteará a seleção da proposta mais vantajosa para a Funep, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

**Art. 4º** - As contratações a que se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

SEÇÃO II  
DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES

**Art. 5º** - As modalidades de contratações a que se refere este Regulamento são as seguintes:

I - compra direta mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

II - convite;

III - aquisição por importação direta.

**Art. 6º** - As modalidades de cotações orçamentárias a que se referem os incisos I e II, do artigo anterior, serão determinadas em função do valor estimado e do objeto de cada contratação, a saber:

I - compra direta mediante 3 (três) orçamentos: até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), quando relacionada a trabalhos ou bens de engenharia, e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) nos demais casos;

II - convite: acima ou igual a R\$300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo), quando relacionado a trabalhos ou bens de engenharia, e acima ou igual a R\$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) nos demais casos.

§ 1º - A compra direta poderá ser feita sem processo de cotação, desde que, para aquisição de produtos e serviços em geral, o valor de compra seja igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e para obras e serviços de engenharia, seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

§ 2º - Os valores anteriormente referidos serão corrigidos, no mês de janeiro de cada ano, a contar a partir de 2021, pela variação do IGPM-FGV. Até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Diretoria Executiva emitirá Portaria contendo os valores corrigidos;

§ 3º - Os valores mencionados nos incisos I e II não podem referir-se à parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez, ou seja, sem possibilidades de ocorrer fracionamento de compras previsíveis.

Art. 7º - As modalidades de contratações a que se refere o art. 5º, deste Regulamento, serão realizadas obedecendo-se aos seguintes critérios:

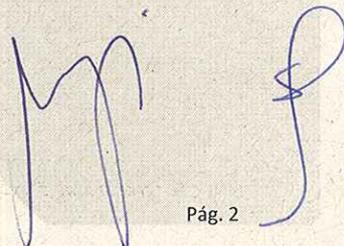
I - a compra direta mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos e a aquisição por importação direta, por pessoa autorizada por quem competente, pertencente ao Setor de Compras;

II - o convite, por uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros, designados dentre os funcionários da Funep, pelo Diretor-Presidente, que também nomeará o respectivo presidente.

**SEÇÃO III**  
**DA COMPRA DIRETA MEDIANTE APRESENTAÇÃO**  
**DE, NO MÍNIMO, 3 ORÇAMENTOS**

Art. 8º - Compra direta mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos é a modalidade de compras realizada mediante prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, aplicando-se a esta modalidade, no que couber, o disposto neste Regulamento.

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO  
ART. 127 - VII - LEI 8.015/73



**Art. 9º** - A compra direta mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos será realizada pelo Setor de Compras, que será responsável pela juntada, ao respectivo expediente, dos comprovantes da realização dos orçamentos a que alude o artigo anterior.

**§ 1º** - Na hipótese de não ser possível a obtenção dos 3 (três) orçamentos previstos no art. 8º, o Diretor-Presidente da Funep poderá autorizar a compra com o número de cotações obtidas, mediante fundamentada justificativa, por escrito, do responsável pelo Setor de Compras;

**§ 2º** - Antes de aceita a proposta, a Funep poderá exercer o direito de negociar as condições, nela contidas, visando à obtenção de melhores resultados relativos a preço, prazo de pagamento e de entrega, e qualidade de seu objeto, objetivando encontrar o menor valor com a melhor proposta, podendo ser qualquer um dos mencionados anteriormente.

**SEÇÃO IV  
DO CONVITE**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP  
Microfilmado sob n.º **044875**

**Art. 10º** - Convite é a modalidade de compras entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados, pela Funep, em número mínimo de 3 (três), para os quais será expedida carta-convite, podendo ser enviado por e-mail e/ou disponibilizado no *site* da Funep, em lugar acessível aos interessados.

**§ 1º** - A carta-convite a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da expedição do convite;

**§ 2º** - O convite será estendido aos que, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, manifestarem interesse e que sejam do ramo pertinente ao seu objeto;

**§ 3º** - Quando, por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes, exigido no *caput* deste artigo, estas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, na forma do § 1º do artigo 9º, sob pena de se repetir o convite.

**SEÇÃO V  
DA AQUISIÇÃO POR IMPORTAÇÃO DIRETA**

**Art. 11** - A aquisição por importação direta será realizada mediante pesquisa e cotação de preço. Somente para compras em valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO  
ART. 127 - VII - LEI 8.015/73

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO  
ART. 127 - VII - LEI 8.015/73

reais), serão realizadas, no mínimo, 3 (três) cotações em empresas do ramo, diretamente do exterior ou por meio de representantes legais estabelecidos no Brasil.

§ 1º – A aquisição por importação direta, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser realizada, ainda que haja produto similar, objeto da aquisição, após comprovada justificativa técnica por parte do coordenador e/ou vantagem financeira para a Funep;

§ 2º - Para valores inferiores, ao mencionado no *caput* deste artigo, deverá haver justificativa técnica do Coordenador do projeto. 06

## SEÇÃO I Da Dispensa

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABALIS  
044875  
Microfilmado sob n.º.....

**Art. 12** – É dispensável procedimento de contratações com cotações orçamentárias prévias:

I - nos casos de emergência ou urgência de atendimento, com justificativa do Coordenador do projeto/Coordenador de área da Funep (no caso de projetos institucionais) e emissão de parecer fundamentado pelo responsável do Setor de Compras da Funep;

II - quando as propostas apresentadas, pelos fornecedores, consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, podendo ser comprovados por meio de pesquisa de mercado, utilizando-se do conhecimento sobre os valores praticados sobre o produto e/ou serviço;

III - para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

IV – para a aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da Funep;

V – para a contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos ou econômicos;

VI - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de convênio, quando este tiver exigência ou norma específica própria;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABALUSP

Microfilmado sob n.º 044875

07

VII – para a aquisição de bens destinados, exclusivamente, às pesquisas científica e tecnológica, financiadas com recursos concedidos por instituições públicas ou particulares de fomento à pesquisa;

VIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens ou serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IX - para a contratação de serviços com organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

X – para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que já tenha anteriormente prestado, à Funep, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a Funep mantenha convênio de cooperação;

XI - na contratação de remanescente de obra ou serviço, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do processo de compras realizado;

XII – para a contratação de serviços eventuais a serem executados na sede da Funep.

**Parágrafo único** – As dispensas previstas neste artigo deverão ser, necessariamente, justificadas e comunicadas ao Diretor-Presidente da Funep para ratificação, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

**SEÇÃO II**  
**Da Inexigibilidade**

**Art. 13** - É inexigível procedimento de cotação, de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, podendo ser comprovado pelo ateste e justificativa técnica do coordenador do projeto e/ou pesquisa e evidências de mercado;

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO  
ART 127 - VII - LEI 8.015/73

III – para a contratação de bens ou serviços em que haja concorrência comercial, apenas, entre um fornecedor nacional e outro(s) internacional (is), podendo a Funep optar pelo que for mais vantajoso.

**Parágrafo único** - Os requisitos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

**CAPÍTULO III**  
**DA HABILITAÇÃO, DO JULGAMENTO E DOS CONTRATOS**

**Art. 14** – As contratações, mencionadas no Art. 5º deste Regulamento, no que couber, desenvolvem-se em três fases:

- I - habilitação;
- II - julgamento;
- III – contratos.

**SEÇÃO I**  
**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 15** - Para a habilitação, será exigida, do interessado, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

**Art. 16** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIV"  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/S;  
Microfilmado sob n.º.....044875.....

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO  
ART. 127 - VII - LEI 8.015/73

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CN"  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

09

Microfilmado sob n.º.....044875



III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição ou escolha de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 17** - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI - declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

§ 1º - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes;

§ 2º - A Funep, de acordo com a necessidade e conveniência de cada caso, poderá exigir prévia validação de marcas, como critério de qualificação técnica.

**Art. 18** - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º 044875

10

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pelas justiças estaduais e federais inclusive trabalhistas e cartórios de protestos, da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

**Art. 19** - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**Art. 20** - Os documentos a que se refere este Regulamento poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de contratações por meio de compra direta e nas modalidades convite.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada;

§ 2º - Os documentos apresentados por meio de cópia obtida via internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites, como condição para sua eficácia;

§ 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado, emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto na carta-convite, obrigando o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**Art. 21** - As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão o estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO  
ART. 127 - VII - LEI 8.915/73

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/Sr

Microfilmado sob n.º 044875

poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada.

**Art. 22** - Quando permitida a participação de empresas em consórcio ou grupo econômico, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição;



II - indicação do responsável pelo consórcio ou pelo grupo econômico, que deverá atender às condições de liderança fixadas na carta-convite;

III - apresentação de documentos exigidos neste Regulamento para atestar a regularidade cadastral;

IV - a empresa consorciada ou grupo econômico não poderá participar da mesma concorrência, por meio de outro consórcio ou isoladamente;

V - são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em conjunto, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

VI - no consórcio ou grupo econômico de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;

VII - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio ou grupo econômico, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

**Art. 23** - A Funep, para as contratações de seu interesse, poderá utilizar-se de cadastro de terceiros, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando autorizada por quem competente.

## SEÇÃO II DO JULGAMENTO

**Art. 24** - Nas contratações, serão observados:

I - os orçamentos;

II - a classificação das propostas;

III - dentre as propostas julgadas classificadas, será escolhida aquela que estiver de acordo com o estabelecido no art. 25, deste Regulamento;

IV - após a verificação dos orçamentos e a apreciação da documentação relativa à habilitação da concorrente classificada em primeiro lugar, e uma vez verificada a conformidade e a compatibilidade dos demais documentos com os requisitos constantes da carta-convite, esta será declarada habilitada;

V - deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do processo de compras.

**Art. 25** - No julgamento das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto do processo de compras;

II - qualidade;

III - rendimento;

IV - preço;

V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - condições de pagamento;

VII - garantia;

VIII - outros critérios previstos na carta-convite.

§ 1º - É vedada a utilização de critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente;

§ 2º - No caso de empate de propostas, será dada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento à Lei Complementar 123/06;

§ 3º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na carta-convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes;

§ 4º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABALIS:  
Microfilmado sob n.º 044875

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO  
ART 127 - VII - E.I. 6.015/73

12

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

13

Microfilmado sob n.º 044875

§ 5º - No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em vantagem para a Funep;

§ 6º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da carta-convite.

Art. 26 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Diretor-Presidente da Funep, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, desde que atenda adequadamente à descrição do objeto da compra pretendida.

Art. 27 - A Funep, a qualquer tempo, poderá desistir da contratação ou revogá-la, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito do interessado à indenização.

### SEÇÃO III

#### DOS CONTRATOS – DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO  
ART. 12º - VII - E.I. 8.015/73

Art. 28 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da carta-convite ou da proposta a que se vinculam.

**Parágrafo único** - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de concorrência, previstas, respectivamente, nos arts. 12 e 13 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Art. 29 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

**Parágrafo único** - Será permitida uma única renovação por igual período e condições contratuais iniciais, desde que o contrato realizado pela Funep tenha sido cumprido integralmente pelo contratado, sem qualquer vício, e seja destinado à realização de serviços em geral, manutenção, conservação e limpeza a serem prestados para a Fundação, excetuando-se as aquisições e as compras destinadas aos Projetos.

Art. 30 - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Art. 31** - É facultado à Funep convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o processo de compras, caso o vencedor convocado não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à Funep.

**Art. 32** - É dispensável o termo de contrato e facultada sua substituição, a critério da Funep, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

**Art. 33** - A Funep poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou a obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

**Art. 34** - À Funep é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

**§ 1º** - A garantia a que se refere o *caput* deste artigo será prestada mediante:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária;

III - seguro.

**§ 2º** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou de sua rescisão;

**§ 3º** - Além das garantias enumeradas neste artigo, a Funep poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou pelo produtor.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

**Art. 35** - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

I - habilitação ou inabilitação do interessado;

II - julgamento das propostas;

III - anulação ou revogação da contratação;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVI"  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SF  
Microfilmado sob n.º 044875

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO  
ART. 12º - VII - LEI 6.015/73

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIV<sup>III</sup>  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

15

IV – rescisão do contrato.

Microfilmado sob n.º 044875

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá mediante disponibilização, aos interessados, no site da Funep, na sede da Funep ou por outra forma de divulgação prevista na carta-convite;

§ 2º - O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da Funep, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, receberá o recurso para análise, devendo a decisão ser proferida dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data da interposição do recurso;

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais concorrentes, os quais poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;

§ 4º - Negado provimento ao recurso, o Diretor-Presidente da Funep homologará o julgamento da Comissão específica ou da pessoa designada por quem competente, e adjudicará o objeto da compra a favor do vencedor;

§ 5º - Provido o recurso, o Diretor-Presidente da Funep determinará novo julgamento ou anulará o processo de compras.

Art. 36 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor-Presidente da Funep entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO  
ART. 127, III - LEI 6.015/73

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A Funep poderá adotar normas de compras previstas em lei específica quando:

I - Entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II - Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

**Parágrafo único** - Ocorrendo uma ou outra das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida na carta-convite.

Art. 38 - Os convênios e os contratos celebrados pela Funep com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL  
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

16

Microfilmado sob n.º 044875

Art. 39 – Para os fins deste Regulamento, a Funep poderá instituir registros cadastrais para efeito de contratações, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 40 - Às contratações, de que trata este Regulamento, aplicam-se o Estatuto, o Código de Ética e Conduta da Funep e o Decreto nº 8.241/14 e suas alterações.

Art. 41 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor-Presidente da Funep, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 42 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal (SP), 2 de outubro de 2019.

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO  
ART 127 VII LEI 8.015/73

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Cristina Thomaz  
Diretora-Presidente

1.º TABELIAO

Visto da Advogada

Danielle Riegermann Ramos Damião  
OAB/SP 319.567

1.º TABELIAO

OFICIAL DE REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
JABOTICABAL - SP  
Protocolado e prenotado sob nº 44875 em 30/10/2019 e  
registrado hoje, em microfilme sob nº 44875.  
JABOTICABAL, 30 DE OUTUBRO DE 2019.  
Total Pago: R\$ 180,57\*\*\*\*\* Relação nº 208/2019  
(Inclusos valores ao Estado, Sec. Fazenda, Registro  
Civil, Tribunal Justiça, Ministério Público e Imposto)

Antonio Sergio dos Santos  
Escrivente Autorizado

CERTIDÃO

Certifico que o presente REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS da Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep foi aprovado na 212ª Reunião Ordinária de seu Conselho Curador, realizada no dia 2 de outubro de 2019, e autorizado seu registro junto ao OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE JABOTICABAL.

Jaboticabal, 4 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Luís da Costa Aguiar Alves  
Presidente do Conselho Curador

1.º TABELIAO

